SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM/CONSUP Nº 463 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, o Estatuto do IFTM aprovado pela Resolução nº 01/2009, do dia 17/08/2009, publicada no DOU de 21/08/2009, o Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2023, publicado no D.O.U. de 22 de dezembro de 2023, Seção 2, página 01, e tendo em vista os autos do processo 23199.002609/2025-13,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 27 de março de 2025.

MARCELO PONCIANO DA SILVA:04785461659

Assinado digitalmente por MARCELO PONCIANO DA SILVA:04785461659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCELO PONCIANO DA SILVA:04785461659
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.03.27 18:11:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Marcelo Ponciano da Silva
Presidente do Conselho Superior do IFTM

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO IFTM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, é Unidade Setorial de Correição - USC, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor, responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e à apuração de supostas infrações disciplinares, bem como de irregularidades decorrentes de licitações públicas e contratos administrativos, por meio da instauração e acompanhamento dos procedimentos administrativos cabíveis de sua competência.

Parágrafo único. A Unidade Setorial de Correição do IFTM, doravante denominada Corregedoria do IFTM, deve sujeitar-se às orientações normativas e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição, por ser integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal-SisCor e à Portaria Normativa CGU nº27, de 11 de outubto de 2022.

Art. 2º A Corregedoria do IFTM vincula-se hierárquica e administrativamente à Unidade IFTM-Reitoria, a qual proverá os meios e condições necessários à execução das suas competências.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regimento Interno, de acordo com a Portaria Normativa CGU 27/2022, considera-se:

I - denúncia: comunicação de irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público do IFTM, podendo ser noticiada por comunidade interna ou externa, independentemente de identificação do denunciante; notícia de prática negligente ou abusiva de cargos e funções e de prática de ato ilícito ou corrupção de agente público, cuja solução dependa da atuação do órgão de controle;

II - representação: peça escrita apresentada por servidor, que ao tomar conhecimento de suposta irregularidade cometida por servidor ou de ato ilegal omissivo ou abusivo por parte de autoridade, associados, ainda que indiretamente, ao exercício de cargo é obrigado, por força de lei, a dar ciência à autoridade competente;

III - autoria: a identificação do (s) servidor (es) envolvido (s) no fato/ato;

IV - materialidade: extensão do fato/ato, seja por ação ou omissão, em possível afronta ao ordenamento jurídico ou normas administrativas, relacionado ao exercício do cargo e/ou função;

V - investigação preliminar (IP): procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, com a finalidade de investigar cometimento de ato lesivo contra a Administração Pública por pessoa jurídica, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

VI - investigação preliminar sumária (IPS): procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correcional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de

elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correcional;

VII - sindicância investigativa (SINVE): procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor, quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a instauração imediata de processo correcional;

VIII - sindicância acusatória (SINAC): processo destinado a apurar responsabilidade de servidor por suposta infração disciplinar de menor potencial ofensivo, quando não for o caso de celebração de TAC, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

IX - processo administrativo disciplinar (PAD): instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por suposta infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

X - processo administrativo disciplinar sumário (PAD sumário): processo destinado a apurar responsabilidade de servidor no caso das infrações de acúmulo ilegal de cargos públicos, de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XI - sindicância disciplinar para servidor temporário regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993: processo destinado a apurar supostas infrações disciplinares imputadas aos contratados nos termos dessa norma, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XII - sindicância patrimonial (SINPA): procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, destinado a avaliar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor;

XIII - processo administrativo de responsabilização de entes privados (PAR): processo destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIV - processo administrativo sancionatório (PAS): processo administrativo de apuração decorrente de supostas irregularidades ocorridas no âmbito das licitações públicas e contratos administrativos;

XV - processo administrativo de rescisão unilateral: processo destinado a rescindir o contrato que a Administração mantenha com o particular, por motivos de inadimplemento contratual por parte deste, ilegalidade ou razões de interesse público, devendo ser garantido o contraditório e a ampla defesa;

XVI - termo de ajustamento de conduta (TAC): procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo;

XVII - comissão processante: grupo de servidores designados pela autoridade competente para condução dos trabalhos apuratórios em processo correcional ou procedimento investigativo;

XVIII - matriz de responsabilização: item, tópico ou anexo da admissibilidade, na qual são discriminadas as principais informações para subsidiar a decisão da autoridade correcional competente, podendo ser utilizada desde o exame inicial da denúncia até a conclusão dos procedimentos investigativos ou processos correcionais.

§1º No âmbito da IPS, conforme inciso VI, do *caput*, podem ser apurados atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor.

§2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 145, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE CORRECIONAL

E DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA

Art. 4º A atividade correcional tem como objetivos:

I - atuar de forma preventiva e educativa de maneira a dissuadir práticas de irregularidades administrativas;

II - contribuir para o fortalecimento da estrutura de Governança e Integridade do IFTM;

III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade nas apurações correcionais;

IV - garantir o contraditório e a ampla defesa nos processos disciplinares.

Art. 5º Compete à Corregedoria do IFTM:

I - atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido;

II - promover ações educativas e de prevenção de infrações disciplinares;

III - exercer função de integridade no âmbito das atividades correcionais;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento das atividades de correição;

V - realizar inspeção correcional no âmbito de atuação;

VI - instaurar e conduzir procedimentos investigativos, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurado ao servidor, nos casos de processo com caráter punitivo, a ampla defesa e o contraditório;

VII - propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

VIII - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

IX - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a formulação de estratégias de prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

X - manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central;

XI - realizar o juízo de admissibilidade de denúncias, de representações e de demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

XII - arquivar denúncias, caso infundadas;

XIII - julgar processos correcionais, respeitadas as competências legais;

Parágrafo único. Para o exercício das atividades previstas neste artigo, a Corregedoria poderá requisitar aos demais órgãos ou setores do IFTM informações necessárias para a instrução de procedimentos investigativos e processos correcionais, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido pelo órgão competente,

prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 6º . As atividades de supervisão relacionadas aos procedimentos investigativos e processos correcionais serão realizadas pela Corregedoria.

Parágrafo único. Constituem atividades de supervisão:

I - acompanhamento de prazos processuais por meio eletrônico, em atendimento aos prazos previstos no plano de trabalho;

II - acompanhamento dos trabalhos conduzidos pelas comissões processantes;

III - orientação quanto à regularidade formal da instrução processual;

IV - avaliação acerca da adequação entre os meios e os fins utilizados na condução dos procedimentos e processos; e

V - avaliação da atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé conforme a Lei e o Direito.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS CORRECIONAIS E PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS

Art. 7º São procedimentos investigativos:

I - Investigação Preliminar (IP);

II - Investigação Preliminar Sumária (IPS);

III - Sindicância Investigativa (SINVE);

IV - Sindicância Patrimonial (SINPA).

Art. 8º São procedimentos correcionais acusatórios:

I - Sindicância Acusatória (SINAC);

II - Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

III - Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PAD Sumário);

IV - Sindicância Disciplinar para servidor temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

V - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Parágrafo único. Os ritos processuais para a condução dos processos correcionais e procedimentos investigativos e para celebração de TAC serão aqueles definidos pela legislação pertinente, observando-se, em especial, os normativos expedidos pela Controladoria Geral da União.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9° A Corregedoria do IFTM será composta por:

I - Corregedor (a);

II - Secretaria de Unidades Apuratórias-SUA;

III - Comissões de Investigação Preliminar;

IV - Comissões de Processos Administrativos Disciplinares.

Seção I

Da Titularidade da Corregedoria

Art. 10 Conforme o art. 8º da Portaria Normativa CGU nº27, de 11 de outubto de 2022, a autoridade máxima do IFTM indicará à Corregedoria-Geral da União -CRG nome de servidor (a) para assumir a titularidade da Corregedoria, observados os requisitos essenciais previstos no art. 7º da mesma norma.

§1º São nulos os atos de designação e de recondução de corregedor (a) sem a prévia aprovação do Órgão Central do Sistema de Correição.

§2º A falta de qualquer dos documentos mencionados no art. 11 da Portaria referida no *caput* ou de documentos e informações adicionais solicitadas poderá constituir fato impeditivo à nomeação, que, se não sanado, determinará outra indicação à CRG.

§3º O(A) corregedor (a) terá designação para mandato de dois anos, salvo disposição em contrário na legislação, podendo ter recondução até duas vezes, por igual período.

§4º O(A) corregedor(a) será substituído(a) preferencialmente por servidor(a) em exercício na Corregedoria, formalmente indicado pela autoridade máxima do IFTM.

Art. 11. O cargo de corregedor(a) é privativo de servidor(a) público que possua nível de escolaridade superior; integrante do quadro permanente do IFTM; que possua perfil profissional e formação compatível com o cargo conforme todo o estabelecido no Capítulo IV da Portaria Normativa CGU nº27, de 11 de outubto de 2022 e tenha sido aprovado (a) na avaliação da Corregedoria-Geral da União-CRG.

Parágrafo único. A proposta de exoneração de ofício do titular da Corregedoria, antes do término do mandato, deverá ser motivada e a justificativa encaminhada à CRG.

Subseção I

Da Competência do Corregedor

Art. 12. Compete ao (à) titular da Corregedoria do IFTM:

I - elaborar o plano operacional anual da unidade correcional com o apoio dos demais servidores lotados na unidade;

II - participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comum;

III - utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional de que trata o art. 25 da Portaria Normativa CGU nº27, de 11 de outubto de 2022, ou normativo que a substitua, como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;

IV - arquivar motivadamente denúncia ou representação apresentada em face de servidor do IFTM ou de pessoa jurídica de direito privado que não contenham indícios mínimos de irregularidades e autoria;

V - determinar a realização de apuração preliminar, como procedimento preparatório destinado a subsidiar a elaboração de juízo de admissibilidade, resguardado o sigilo;

VI - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

VII - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição;

VIII - zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correcional;

IX - decidir sobre pedidos de substituição de membros de comissões de procedimentos investigativos e processos correcionais, em qualquer de suas modalidades, bem como analisar alegações de suspeição ou impedimento suscitadas nos mesmos procedimentos;

X - propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta –TAC, respeitadas as competências normativas e em casos possíveis previstos em legislação vigente;

XI - elaborar normativos internos para organização dos trabalhos da Corregedoria e de orientação às demais unidades administrativas e acadêmicas do IFTM, quanto aos procedimentos relacionados à matéria correcional;

XII - emitir manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade máxima;

XIII - julgar processos disciplinares quando houver proposta de arquivamento ou de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 dias;

XIV - articular ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de condutas disciplinares;

XV - apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;

XVI- realizar a interlocução com órgãos de controle e investigação;

XVII - designar e reconduzir, por meio de portaria, os membros das comissões de processos disciplinares e de responsabilização;

XVIII - solicitar à autoridade máxima a designação de servidor para atuar como defensor dativo, na hipótese de indiciado revel;

XIX - requisitar servidores para auxiliar nos trabalhos das comissões na condição de assistentes técnicos, especialistas e peritos;

XX - encaminhar à aprovação da autoridade máxima o relatório anual dos processos apuratórios;

XXI - comunicar à autoridade máxima informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do IFTM, quando requisitados por órgãos de controle, Polícia Federal e Ministério Público Federal;

XXII- participar anualmente de cursos e treinamentos a distância ou presenciais para capacitação continuada na matéria correcional.

Seção II

Da Secretaria das Unidades Apuratórias

Art. 13. Compete à Secretaria das Unidades Apuratórias-SUA:

I - acompanhar o funcionamento das comissões processantes disciplinares e da Comissão de Ética;

II - realizar controle estatístico dos processos disciplinares e dos procedimentos de apuração de conduta;

III - organizar e fornecer informações sobre os processos em curso, observado o sigilo legal, quando em curso a apuração administrativa;

IV - administrar, monitorar e inserir informações em sistemas eletrônicos oficiais;

V - organizar o acervo da legislação, da jurisprudência, dos despachos, das portarias e dos pareceres emitidos;

VI - atender os interessados, dar vista a processos e controlar o compartilhamento de processos disciplinares, quando admitido por lei;

VII - autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da Corregedoria;

VIII - manter registro atualizado da tramitação, do resultado dos procedimentos em curso, e, inclusive quanto ao efetivo cumprimento da eventual penalidade aplicada;

IX - auxiliar a Comissão de Ética quanto aos procedimentos administrativos relacionados à apuração de fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

X - responder às consultas que lhes forem dirigidas pertinentes a processos disciplinares, quando ostensivo;

XI - realizar exame inicial de denúncia recebida da Ouvidoria setorial do IFTM;

XII - auxiliar o(a) corregedor(a) na instauração de processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos ou cometimento de infrações disciplinares;

XIII - inserir juízo de admissibilidade no sistema eletrônico ePAD e comunicar à comissão processante a obrigatoriedade de alimentar os atos processuais nesse sistema e no adotado pelo IFTM;

XIV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e disciplinares;

XV - cumprir outras atribuições inerentes à sua atuação específica, quando solicitado pelo (a) corregedor (a);

XVI - Participar anualmente de cursos de formação continuada na área correcional.

Seção III

Das Comissões Processantes e Investigativas

Art. 14. As comissões processantes de Investigações Preliminares e de Processo Administrativos Disciplinares serão compostas por servidores públicos, estáveis, previamente designados por meio de portaria, atendendo as determinações do Capítulo III da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Os diretores dos campi indicarão pelo menos três servidores para atuação junto à Corregedoria do IFTM, para atuação na Comissão Especial para atuação em processos disciplinares.

Art. 15. Caso haja necessidade, outros servidores do IFTM, de todos os campi ou da Reitoria, poderão ser requisitados para trabalhos em comissão processante, mesmo que não façam parte

da Portaria de Comissão Especial.

Art. 16. São responsabilidades das comissões processantes e investigativas:

I - encaminhar os documentos às áreas competentes, com a anuência do(a) corregedor(a);

II- solicitar, quando necessário, informações, processos, documentos, originais ou cópia, destinados à averiguação e comprovação dos dados necessários para subsidiar a análise do respectivo procedimento investigativo ou processo correcional;

III - alimentar os sistemas de gestão e de controle de processos correcionais e procedimentos investigativos do SisCor;

IV - agir com discrição durante a condução dos processos e procedimentos afetos à área correcional, mantendo sigilo sobre assuntos, informações e dados sob sua responsabilidade;

V - A comissão será responsável pelo cumprimento dos prazos processuais.

§1º Todos os servidores que exerçam atividade na Corregedoria do IFTM e em qualquer de suas comissões devem cumprir anualmente, no mínimo 20 (vinte) horas de atividades de capacitação em temas de competência da Corregedoria e se apresentar quando houver convocações do(a) Reitor (a) e/ou do titular da Corregedoria.

§2º O servidor que tenha sofrido penalidades de advertência, suspensão e/ou censura ética, não poderá assumir funções, desempenhar atividades na Corregedoria do IFTM e trabalhar em comissões durante o período compreendido entre a aplicação da penalidade e o cancelamento dos respectivos lançamentos no assentamento funcional.

§3º Os trabalhos desenvolvidos pelas comissões processantes são considerados prestação de relevante serviço público e seus membros não receberão remuneração pelo seu desenvolvimento.

§4º Será expedido, anualmente, declaração aos que efetivamente atuarem nas comissões, a qual integrará a pasta funcional do servidor.

§5º Os processos seletivos do IFTM e os requisitos de progressão funcional poderão incluir em seus editais a atuação de servidor em comissão processante disciplinar como um critério de desempate ou pontuação àqueles que a comprovarem mediante declaração expedida pela Corregedoria.

§6º Sempre que necessário dedicação em tempo integral ao trabalho de instrução processual, a comissão poderá solicitar ao(à) Reitor(a) a dispensa do ponto até a entrega do relatório final.

Art. 17. Aos servidores designados para a composição de comissões processantes é concedido acesso a todo e qualquer documento que se faça necessário para a condução de procedimento investigativo ou processo correcional.

Parágrafo único. Os servidores da comissão processante que atuarem junto à Corregedoria do IFTM o farão com autonomia na condução dos procedimentos e processos pertinentes, desde que cumpram o rito processual e as legislações vigentes.

Art. 18. A designação ou requisição de servidor para atuar como defensor dativo, perito, assistente técnico- científico, secretário *ad-hoc* ou para compor comissão nos procedimentos investigativos e processos correcionais é ato irrecusável, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO E TRATAMENTO DAS DEMANDAS NA CORREGEDORIA

Art. 19. Todo procedimento e processo previsto no Capítulo IV será iniciado mediante denúncia, anônima ou não, por meio de representação, relatórios internos ou de órgãos de controle externo ou qualquer meio juridicamente admitido.

§1º A denúncia anônima é apta a deflagrar procedimento investigativo preliminar necessário à avaliação de sua admissibilidade;

§2º A denúncia que não ensejar a celebração de TAC, a instauração de procedimento investigativos ou de processo correcional, definido no Capítulo IV, será arquivada na Corregedoria do IFTM.

§3º A Ouvidoria Setorial do IFTM será cientificada de denúncia recebida na Corregedoria e na Secretaria das Unidades Apuratórias, conforme art. 4º do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019.

§4º A representação ou denúncia apta a ensejar a celebração de TAC, a instauração de procedimento investigativo ou de processo correcional, se for o caso, deverá conter:

I - a descrição ou indicação do(s) fato(s) supostamente irregular(es), bem como a indicação do servidor, quando conhecido;

II - indicação dos meios de prova, informações e documentos pertinentes.

§5º As representações ou denúncias serão analisadas, observando-se os critérios do juízo de admissibilidade e identificação de elementos mínimos para instauração de procedimento investigativo ou processo correcional, nos termos do parágrafo anterior.

§6º A instauração de qualquer procedimento investigativo ou processo correcional deverá ser precedida de levantamento de informação sobre a existência de procedimento em curso com o mesmo objeto.

§7º Constatada a hipótese prevista no parágrafo anterior, os documentos protocolados serão juntados àquele anteriormente instaurado.

§8º Os procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados na Corregedoria do IFTM, originados de denúncias, notícias, informações ou representações observarão os seguintes critérios de priorização:

I - Alta Prioridade:

a) Possível prescrição da pretensão punitiva da Administração;

b) Demandas dos Órgãos de Controle;

c) Decorrentes dos Órgãos de Persecução Penal;

d) Casos de grande repercussão institucional;

e) Atendimento prioritário à pessoa com deficiência, conforme artigo 9º da Lei 13.146/2015, se solicitado pelas partes interessadas no processo.

II - Média Prioridade:

a) Plano de Ação Emergencial a ser instituído pela Corregedoria do IFTM, tendo em vista a alta demanda de processos;

b) Processos com vultosos valores.

III - Baixa Prioridade:

a) Verificação Cronológica;

b) Apurações de Ofício pela Autoridade Competente.

Art. 20. As representações ou denúncias serão tratadas de forma a resguardar os dados sigilosos contidos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO VII

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 21. Antecedendo ao juízo de admissibilidade, deverá haver na Corregedoria, por meio da SUA, o exame inicial.

§1º O exame inicial, que subsidiará a elaboração de Nota Técnica em sede de juízo de admissibilidade, deverá ser elaborado contendo:

I - o fato, a autoria e a materialidade supostas;

II - a relação de causalidade;

III - os elementos de informação, as evidências e os elementos faltantes;

IV - a matriz de responsabilização.

§2º A matriz de responsabilização deverá individualizar as condutas tidas como possíveis irregularidades disciplinares.

§3º A SUA poderá solicitar que as denúncias, as representações ou as informações sejam complementadas para subsidiar a elaboração do juízo de admissibilidade.

§4º O relatório final do exame inicial será remetido ao (a) corregedor(a) para análise.

Art. 22. O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual o titular de Corregedoria decide, de forma fundamentada:

I - pelo arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade;

II - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme Art. 61, da Portaria Normativa CGU 27/2022 e atualizações;

III - pela instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las;

IV - pela instauração de processo correcional;

VI - pelo envio do processo à Comissão de Ética ou à Câmara das Práticas Restaurativas.

§1º Na impossibilidade de celebração de TAC, como principal instrumento de resolução consensual de conflitos, será instaurado o procedimento correcional acusatório.

§2º O titular da Corregedoria pode, motivadamente, deixar de deflagrar processo correcional, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração.

§3º Se presentes indícios de autoria e materialidade, será determinada a instauração de processo correcional, sendo desnecessária a existência de procedimento investigativo prévio.

§4º O juízo de admissibilidade realizado em razão de procedimento correcional investigativo

deverá ser emitido em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Relatório Final da comissão investigativa.

Art. 23. Os procedimentos investigativos e processos correcionais serão cadastrados no sistema eletrônico correcional da CGU, o qual deve ser preenchido com todas as informações solicitadas.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO, INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E PROCESSOS CORRECIONAIS

Art. 24. Na condução dos procedimentos investigativos ou processos correcionais, o servidor ou a comissão designada poderá:

I - requisitar dos órgãos e entidades da Administração todos os documentos relacionados com os fatos em apuração;

II - diligenciar diretamente junto a agentes públicos e privados, solicitando as informações ou os documentos que entender necessários;

III - requisitar os exames periciais que entender pertinentes; e

IV - convocar agentes públicos e convidar particulares a prestarem esclarecimentos, quando necessário.

Art. 25. Ao iniciar qualquer procedimento investigativo ou processo correcional, a comissão designada deverá elaborar plano de trabalho que discrimine as atividades a serem desempenhadas, mediante a observação dos prazos previstos.

§1º O plano de trabalho deverá contemplar os eventuais deslocamentos que a comissão ou servidor designado julgar necessário.

§2º Havendo necessidade de prorrogação de prazo para desenvolvimento e conclusão dos trabalhos, o pedido deverá ser formalizado pelo presidente da comissão e endereçado à autoridade instauradora com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

§3º O pedido de prorrogação deverá estar acompanhado do plano de trabalho das atividades a serem realizadas pela comissão processante no período a ser prorrogado, bem como justificativa sobre a impossibilidade de finalização dos trabalhos no prazo previsto.

§4º O documento que formaliza o pedido da prorrogação deverá ser juntado ao processo respectivo e enviado à Corregedoria do IFTM.

§5º A comissão designada para condução de procedimentos investigativos e processos correcionais poderá ser reconduzida após o encerramento do prazo de prorrogação, com justificativa acompanhada ao pedido.

§6º Aplicam-se estes procedimentos a qualquer pedido e em qualquer procedimento investigativo ou processo correcional de que trata este Regimento Interno.

Art. 26. Os processos correcionais serão instaurados mediante portaria, pela autoridade instauradora, devidamente publicada no Boletim Interno de Publicações Eletrônicas.

Art. 27. Em caso de necessidade ou conveniência, as Unidades Acadêmicas e Administrativas prestarão apoio técnico e administrativo necessário à instrução processual, mormente por meio do fornecimento de:

I - materiais;

II - salas para oitiva;

III - computadores;

IV - apoio logístico;

V - veículos;

VI - servidor para vistorias, assistência técnica, defensoria dativa ou perícia; e

VII - entre outras formas de apoio.

Art. 28. As solicitações de substituição por parte dos membros, inclusive do presidente da comissão, deverão ser dirigidas à autoridade instauradora.

Art. 29. Os trabalhos dos servidores ou comissões designadas seguirão as seguintes fases administrativas:

I - elaboração do plano de trabalho das atividades;

II - cumprimento do plano de trabalho mencionado no inciso anterior.

Parágrafo único. A execução do plano de trabalho será supervisionada e os prazos acompanhados pela Corregedoria do IFTM.

Art. 30. As comissões de procedimentos investigativos e processos correcionais deverão encaminhar notificações e intimações para o endereço eletrônico institucional do interessado.

§1º As notificações e as intimações para usuários externos poderão ser feitas via correspondência eletrônica.

§2º Todas as notificações e intimações, acompanhadas do respectivo comprovante de recebimento, deverão integrar os autos do processo ou procedimento.

Art. 31. Os servidores responsáveis pela condução de procedimento investigativo ou processo correcional deverão adotar, de imediato, as medidas necessárias, visando à efetiva instalação dos trabalhos da comissão, não podendo extrapolar o prazo constante nas normativas vigentes.

Art. 32. As comissões deverão apresentar, até o 10º (décimo) dia após a publicação da portaria, o planejamento das atividades a serem desempenhadas para ciência do corregedor.

Art. 33. Os servidores responsáveis pela condução de procedimentos investigativos e processos correcionais poderão ser dispensados de suas atividades ordinárias, dedicando-se com exclusividade aos trabalhos da comissão, conforme artigo 152, §1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput será definida a critério da autoridade instauradora, de acordo com a complexidade dos trabalhos.

Art. 34. É obrigatória às comissões a utilização do plano de trabalho.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO FINAL DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E PROCESSOS CORRECIONAIS

Art. 35. O relatório final deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes elementos:

I - identificação da comissão;

II - fatos apurados pela comissão;

III - lapso temporal para fins de prescrição;

IV - fundamentos do indiciamento, quando for o caso;

V - apreciação das questões fáticas e jurídicas suscitadas na defesa, quando for o caso;

VI - relação de causalidade entre o fato, a conduta e as consequências do ato;

VII - menção às provas ou elementos de informação em que a comissão se baseou para formar a sua convicção;

VIII - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e dosimetria da penalidade, quando for o caso;

IX - indicação de eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes da pena, quando for o caso;

X - recomendação de arquivamento, em caso de ausência de indícios de autoria e materialidade, de absolvição ou proposição de aplicação da penalidade compatível ao caso concreto, com as razões de motivo, conforme o caso.

XI - No caso da incidência da penalidade de suspensão, o relatório final deverá, motivadamente, indicar a quantidade de dias.

XII - Quando presentes, o relatório final deverá apontar os indícios de infração penal, de dano ao erário, improbidade administrativa, ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou outras infrações administrativas, com as recomendações cabíveis.

XIII - O integrante da comissão que discordar do teor do relatório final deverá assiná-lo com ressalvas, apresentando voto apartado indicando os pontos de divergência com a devida fundamentação.

XIV - Sempre que possível, os relatórios de procedimentos investigativos e processos correcionais deverão sugerir medidas preventivas.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 36. Compete ao(à) titular da Corregedoria do IFTM o julgamento de processos correcionais quando houver indicação punitiva disciplinar de menor potencial ofensivo.

§1º Nos casos de suspensão acima de 30 dias e de penalidade capital, a competência para julgamento será da autoridade máxima do IFTM, conforme Art. 3º , inciso II do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022 e dos Artigos 22 a 24 da Portaria MEC nº 1.819, de 11 de setembro de 2023.

§2º A autoridade competente do IFTM para o julgamento de processos correcionais e aplicação de penalidades terá o subsídio técnico-administrativo e jurídico da Corregedoria e da Procuradoria Federal por meio de notas técnicas e pareceres.

Art. 37. Das decisões proferidas em sede de julgamento de processos correcionais caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a decisão, não podendo ser renovado, conforme requisitos expressos no Capítulo VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Art. 2º da Portaria nº 2.123, DE 10 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo deverá ser despachado no prazo de 5 (cinco) dias e decidido dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 38. Os prazos referidos neste capítulo começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

CAPÍTULO XII

DAS MEDIDAS DE TRATAMENTO E DO RESGUARDO DE DADOS DE ACESSO RESTRITO OU SIGILOSO

Art. 39. A Corregedoria do IFTM e as comissões designadas manterão, independentemente de classificação, acesso restrito às informações e aos documentos sob seu controle relacionados a:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II - informações e documentos caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;

III - processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correcionais a estes relacionados;

IV - identificação do denunciante, observada a regulamentação específica; e

V - procedimentos investigativos e processos correcionais que ainda não estejam concluídos.

Art. 40. A restrição de acesso não se aplica àquele que figurar como interessado.

Art. 41. O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações.

Art. 42. Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 43. O Termo de Ajustamento de Conduta terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

CAPÍTULO XIII

DO REGISTRO DAS EVIDÊNCIAS

Art. 44. Os procedimentos investigativos e processos correcionais devem prezar pela obtenção do maior conjunto probatório possível.

§1º A obtenção de evidências será realizada pelos servidores designados, sendo observados os meios de prova admitidos em direito.

§2º As evidências colhidas deverão ser armazenadas e organizadas no respectivo processo.

§3º Não será admitido pedido de arquivamento de processo correcional e procedimento investigativo sem que fique demonstrada a efetiva busca e composição de lastro probatório para este devido fim.

Art.45. Os documentos encaminhados pelos interessados ou os requisitados serão movimentados pelo sistema eletrônico de informações adotado pelo IFTM e pelo ePAD, com

destino:

I - à comissão responsável;

II - ao investigado, nos casos de processos correcionais;

III - à Corregedoria para fins de adoção das medidas pertinentes.

Parágrafo único. A documentação produzida e o suporte documental que compõem o elemento probatório integrarão o procedimento investigativo ou o processo correcional, sendo referenciados no relatório e na matriz de responsabilização.

CAPÍTULO XIV

DA ANÁLISE DOS PROCESSOS CORRECIONAIS

Art. 46. Os processos correcionais serão analisados pela Corregedoria e Procuradoria Federal conforme os seguintes critérios técnicos e resultará em nota de regularidade a ser encaminhada à autoridade máxima do IFTM, a fim de auxiliá-la quanto ao julgamento:

I - regularidade formal:

a) cumprimento dos prazos e procedimentos previstos nas normas jurídicas aplicáveis à espécie;

b) garantia do exercício do contraditório e da ampla defesa em sua plenitude e demais princípios inerentes ao devido processo legal.

II - regularidade material:

a) efetiva apuração dos fatos e existência de lastro probatório suficiente para a tomada de decisão;

b) observação do lapso temporal para fins de prescrição;

c) apreciação das teses defensivas, quando for o caso;

d) nexo de causalidade entre o fato, a conduta e as consequências do ato;

e) congruência entre o relatório final e as provas produzidas nos autos do processo;

f) conformidade jurídica de enquadramento de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e análise das consequências práticas da decisão de mérito.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As comissões de processos correcionais e procedimentos investigativos já instaurados deverão apresentar plano de trabalho acompanhado de cronograma com a previsão de conclusão da apuração em curso, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor deste Regimento Interno.

Art. 48. É obrigatória às comissões a identificação correta da fase procedimental que se encontra o procedimento ou o processo, bem como a utilização do plano de trabalho.

Art. 49. As oitivas deverão priorizar a utilização do sistema de videoconferência, ou demais recursos tecnológicos disponíveis, de transmissão de sons e imagens em tempo real, garantindo, se necessário,

recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência conforme suas especificidades, tais como: intérpretes de libras, audiodescrição, recursos de tecnologia assistiva, dentre outros.

Art. 50. O prazo prescricional dos processos disciplinares regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, observará o disposto no seu art. 142.

§1º O prazo de prescrição começa a correr da data da ciência do fato pela autoridade competente para a instauração do processo no âmbito disciplinar.

§2º O prazo prescricional é interrompido com a instauração dos processos correcionais previstos na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 8.745, de 1993, e na Lei nº 12.846, de 2013.

§3º A comissão processante poderá ser responsabilizada, caso a prescrição da pretensão punitiva decorra de procrastinação no andamento processual, se caracterizada desídia no cumprimento de suas atribuições, nos termos do art. 116, incisos I e III, da Lei nº 8.112/1990 e demais normas aplicáveis.

Art. 51. Toda autoridade que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal, infração disciplinar no IFTM deverá oferecer representação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 52. As informações relativas à atividade correcional no âmbito do IFTM deverão ser cadastradas e gerenciadas por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 53. Caso sejam identificados indícios de irregularidade cuja competência para apuração não seja da Corregedoria do IFTM, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a instauração da respectiva apuração.

Art. 54. As atualizações que forem necessárias a esta Resolução serão efetivadas por meio de Portarias Normativas-Reitoria.

Art. 55. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo (a) titular da Corregedoria e deverá ser submetido à autoridade máxima para homologação.

Art. 56. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovar.

ANEXO II

FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-IFTM

1. **Início**

A denúncia deve ser registrada no Fala.BR, plataforma oficial de comunicação da Ouvidoria no IFTM.

2. **Análise da Ouvidoria**

A ouvidoria analisa a denúncia e verifica sua admissibilidade.

Se não for admissível, a denúncia é arquivada e o denunciante é informado via Fala.BR (FIM do processo).

Se for admissível, o processo segue para análise da Corregedoria ou Comissão de Ética.

3. **Análise da Corregedoria**

No caso de ser encaminhado à Corregedoria, esta examina inicialmente a denúncia e verifica se há a existência de autoria e/ou materialidade da infração.

Se não houver indícios suficientes, é feito um despacho determinando o arquivamento da denúncia e o denunciante é informado.

Caso contrário, inicia-se uma investigação preliminar sumária ou processo administrativo disciplinar.

4. **Investigação Preliminar Sumária**

O objetivo desta fase é reunir mais informações para embasar a decisão.

Se não forem encontrados elementos suficientes de autoria e/ou materialidade, a denúncia é arquivada.

Se houver indícios, o caso segue para o juízo de admissibilidade.

5. **Juízo de Admissibilidade**

Nesta fase, são avaliados se existem elementos que justifiquem a instauração de um processo formal.

Se sim, o caso segue para a autoridade instauradora.

6. **Reitoria**

A autoridade instauradora abre o processo de denúncia e expede portaria designando comissão processante para conduzir a apuração formal.

7. **Fim do Processo**

A comissão processante envia o Relatório Final à Corregedoria, que emitirá parecer técnico de apoio ao julgamento e, posteriormente, o processo é encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer jurídico.

Em seguida, o processo é devolvido à Corregedoria ou ao gabinete (a quem couber conforme caso concreto), sendo finalizado com o julgamento.

Após julgamento motivado, determina-se o cumprimento das providências cabíveis que serão adotadas conforme a legislação vigente.

INSTITUTO FEDERAL
Triângulo Mineiro
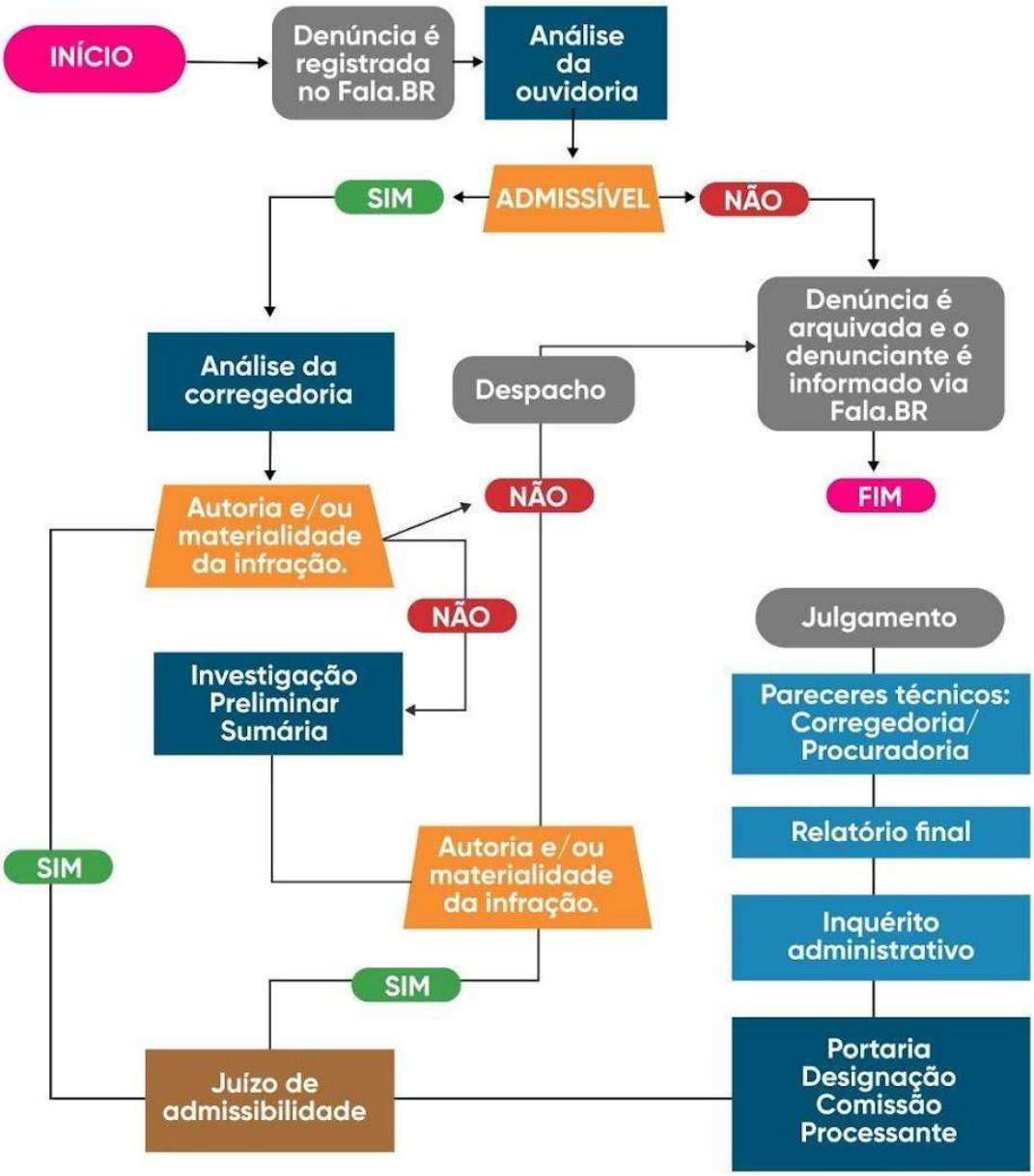
FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-IFTM